

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** – CMS, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 011/2026, publicada no DOL nº 7.128, de 02 do fevereiro de 2026, sediada no Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nos 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal n.º 8.421/2013; Das Instruções Normativas n.º 03/2018; dos Decretos nºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nos 36.022/2022, 15.709/2005, 36.183/2022 36.182/2022 e 37.611/2023 bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 18/08/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PARA: LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PARA REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

PREGOEIRO(A): Luciano Gomes Barros Pereira

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANEXOS:
I – Termo de Referência
II - Modelo de Proposta de Preços
III - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para

Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 130 chips por um período de 30 meses e o fornecimento de 75 smartphones em comodato.

- 1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO GRUPO**.
- 1.3. Como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração para cada item.
- 1.4. O valor global estimado para o **GRUPO** será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.
- 1.5. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER** e as constantes neste Edital (Anexo I – Termo de Referência), prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.
- 2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas para o licitante melhor classificado.**

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR MENSAL PARA A ENTREGA DO OBJETO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência**, deste edital.
- 3.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.
- 3.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que duas casas decimais.
- 3.12.1. Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.

- 3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. O valor **MENSAL** para prestação do serviço;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão.
- 4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.
- 4.10. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.
- 5.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DE CADA ITEM DO GRUPO.**

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (UM CENTAVO)**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MÁXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1. O prazo supramencionado poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

5.22.6. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

5.22.6.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.22.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

5.22.7. Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

5.22.7.1. A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no Item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a execuibilidade de sua proposta.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

6.10. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

6.12. O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a execuibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

7.4. Habilitação jurídica:

a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5. Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.
- f. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- g. **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**
- h. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

7.6. Regularidade trabalhista:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- 7.7.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- 7.7.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
- 7.7.1.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.7.1.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.7.1.2.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

7.8. Qualificação técnica:

- a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicafe.
- 7.8.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.8.1.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.9. **Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

7.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

7.11. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.13. No caso das alíneas da **condição 7.12**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

7.14. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.12**.

7.15. Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

7.16. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

7.17. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

7.18. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;
- b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.

- 7.18.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.20. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.
- 7.20.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.
- 7.21. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.
- 7.22. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 7.23. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia.

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.24. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.
- 7.25. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.
- 7.26. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.
- 7.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 7.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.
- 7.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.32 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.33 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.33.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.34 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.34.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 37.611/2023](#).
- 7.35 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.35.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.35.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.36 Nos termos da [Lei 14.133/21, art. 64, Decreto Municipal nº 37.611/2023](#) e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

- 7.36.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.36.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.36.3 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;
- 7.36.4 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;
- 7.37 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.38 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.39 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.40 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.41 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.2 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.3 Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.4 Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 8.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 8.6 Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 8.7 Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.
- 8.8 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.9.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.9.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.9.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.13 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.16 Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, **NÃO SERÃO APRECIADAS**.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 Fraudar a licitação;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3; e
- b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar com o município e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do [art. 45, §4º do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

10.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

10.5 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

10.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.

11.2 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

11.3 Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo máximo da contratação, constante nos autos do processo administrativo, conforme pesquisa de mercado, de acordo com Mapa Analítico abaixo, será:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 200GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO I em comodato.	26387	65 Unidades	R\$ 1.020,92	R\$ 66.359,80
2	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO II em comodato.		10 Unidades	R\$ 505,11	R\$ 5.051,10
3	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB <u>SEM FORNECIMENTO</u> de smartphones em comodato. *		55 Unidades	R\$ 100,44	R\$ 5.524,20
TOTAL MENSAL DO GRUPO				R\$ 76.935,10	
TOTAL DO GRUPO PARA 30 (TRINTA) MESES				R\$ 2.308.053,00	

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na forma da sua Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, ou outro que venha a substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.2 A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

14.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cms.ba.gov.br/>.

15.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

15.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cms.ba.gov.br/>

15.13 É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

15.13.1 Não será caracterizada como subcontratação a contratação de empresa operadora sob regime de MVNO devidamente credenciada.

15.14 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.15 A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

15.16 O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.16.1 Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

15.17 Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema www.gov.br/compras.

Salvador, 30 de julho de 2026

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL / CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 130 chips por um período de 30 meses e o fornecimento de 75 smartphones em comodato, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 200GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO I em comodato.	Un.	65
02	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO II em comodato.	Un.	10
03	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB sem fornecimento de smartphones em comodato.	Un	55

2 **JUSTIFICATIVA**

A contratação do Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), que inclui assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB e/ou 200GB e fornecimento de smartphones em comodato para os Vereadores e as unidades Administrativas da Câmara Municipal de Salvador, se faz necessária para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas de forma eficiente e sem interrupções.

A Câmara Municipal de Salvador possui uma rotina intensa de comunicação, tanto interna quanto externa, o que exige uma infraestrutura de telecomunicações ágil e de alta qualidade. A demanda por pacotes de telefonia e dados que atendam a esses requisitos se intensifica em virtude da

necessidade de que os vereadores, assessores e unidades administrativas mantenham a comunicação constante e sem limitações, especialmente para o atendimento à população e no acompanhamento de processos legislativos.

Ademais, a oferta de smartphones em comodato visa assegurar a padronização e funcionalidade dos aparelhos utilizados pelos parlamentares e servidores, garantindo a acessibilidade a todas as ferramentas necessárias para o desempenho das funções e a comunicação institucional. O roaming nacional ilimitado e a franquia de dados são fundamentais para que os vereadores e equipes administrativas possam atuar em qualquer local do território nacional, sem prejuízo das suas atribuições.

Por fim, a inclusão de especificações técnicas mínimas detalhadas para os smartphones fornecidos em comodato é uma medida estratégica para assegurar a longevidade e o bom desempenho dos dispositivos ao longo de toda a vigência contratual. Com o rápido avanço tecnológico, aplicativos institucionais e sistemas operacionais tornam-se mais exigentes a cada ano. Ao estabelecer um padrão de hardware robusto e atualizado desde o início, a Câmara Municipal de Salvador mitiga o risco de os aparelhos se tornarem obsoletos ou apresentarem desempenho limitado antes do término do contrato, o que poderia comprometer a produtividade e a eficiência das atividades.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das Definições

- 3.1.1** Serviço de telecomunicações móvel com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnologia 5G e franquia mínima de 40GB e/ou 200GB, de interesse coletivo que possibilite a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, em plano que forneça serviço de voz ilimitado, serviços de Dados com acesso à Internet 4G/5G, não sendo cobrado o excedente, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade.
- 3.1.2** Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- 3.1.3** Área de Registro do SMP: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;
- 3.1.4** Área de Tarifação: área geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.1.5** Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel poderá ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio base. A prestadora deverá fornecer os serviços de comunicação móvel com cobertura em todo o território nacional, permitindo o uso em roaming nacional sem custos adicionais para o usuário. Fica definida como área de cobertura obrigatória o município de Salvador, região metropolitana e os municípios maiores do Estado da Bahia. Nessas localidades, bem como em todas as cidades brasileiras onde a tecnologia 5G já esteja comercialmente disponível pela operadora, o acesso a essa tecnologia é mandatório, em conformidade com o cronograma da ANATEL. Nas áreas onde a cobertura 5G não estiver disponível, o serviço deverá ser mantido por meio das tecnologias 4G, 3G, 2G, GSM, GPRS ou EDGE, utilizando-se automaticamente a de melhor

desempenho no local. O plano de dados deverá incluir um pacote com tráfego (download/upload) de, no mínimo, 40GB e/ou 200GB mensais. A velocidade nominal de conexão deverá ser de, no mínimo, 50 Mbps em redes 5G e de 5 Mbps em redes 4G, em condições ideais de sinal e tráfego. A disponibilidade dos serviços deverá ser garantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

- 3.1.6** Volume de tráfego com continuidade ilimitada, considerada a franquia mínima de 40GB e/ou 200GB contratada, com redução de velocidade após o consumo do pacote de dados.
- 3.1.7** Área de Serviço: Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do serviço móvel pessoal;
- 3.1.8** Estação Móvel (EM): estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

3.2 Dos Serviços

- 3.2.1** Recebimento e a realização de ligações telefônicas tanto para outras estações móveis do SMP quanto para terminais do STFC e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, em caráter individualizado, por intermédio da estação móvel, de modelo certificado pelo poder concedente, para todo o território nacional.
- 3.2.2** Pacote de dados de Internet Móvel Banda Larga, com tecnologia 5G e franquia mínima de 40GB e/ou 200GB para cada estação móvel.
- 3.2.3** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma.
- 3.2.4** A CONTRATANTE tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.
- 3.2.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicionais, um portal administrativo via web (Portal do Cliente/Gestor) que permita à fiscalização do contrato gerenciar as linhas e serviços de forma autônoma e centralizada. A ferramenta deve ser segura, com acesso restrito por login e senha, e oferecer agilidade na execução de tarefas administrativas. O portal deverá permitir, por exemplo, as seguintes operações:
 - a. visualização e extração do histórico e registro de chamadas (detalhamento de ligações);
 - b. solicitação de bloqueio e desbloqueio de chips (SIM Card) por perda, roubo ou furto;
 - c. solicitação de reposição de chip em caso de defeito ou extravio;
 - d. solicitação de bloqueio de aparelhos via código IMEI;
 - e. alteração do chip (SIM Card) vinculado a um determinado número telefônico;
 - f. acesso, download e gestão das faturas e notas fiscais do contrato.
- 3.2.5.1** As funcionalidades supracitadas que não puderem ser atendidas pelo sistema de Gestão ON-LINE, poderão ser realizadas através de um canal corporativo exclusivo do cliente via e-mail ou Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 3.2.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

- 3.2.7** A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

3.3 Das Especificações Técnicas mínimas dos aparelhos Smartphones

3.3.1 SMARTPHONE TIPO I

- 3.3.1.1 Smartphone **iOS, 512 GB**, tela de **6,9 polegadas**, novo, para primeiro uso, originais de fábrica, não recondicionados, com sistema operacional atualizado;
- 3.3.1.2 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) ou superior;
- 3.3.1.3 Dual SIM (eSIM e nano SIM) ou Dual eSIM para o uso de duas linhas simultâneas no mesmo dispositivo;
- 3.3.1.4 Rede de dados 5G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 3.3.1.5 Processador de no mínimo 6 núcleos (Hexa-core) com velocidade mínima de 2,0 GHz, com desempenho compatível com smartphones premium de última geração;
- 3.3.1.6 Chipset Apple A19 Pro (ou equivalente da geração atual ou superior);
- 3.3.1.7 Memória interna mínima de 512GB;
- 3.3.1.8 Memória RAM mínima de 12GB;
- 3.3.1.9 Tamanho de tela mínima de 6,86 polegadas na diagonal com resolução mínima de 2622 x 1206 pixels;
- 3.3.1.10 Tela com touchscreen capacitivo e multitoque;
- 3.3.1.11 Câmera traseira com no mínimo 12 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 12 Megapixels;
- 3.3.1.12 Conectividade: 5G, LTE 4G, WIFI (802.11 b/g/n/ac/6), roteador WIFI, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com PC via USB;
- 3.3.1.13 Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
- 3.3.1.14 Funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a HTML/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;
- 3.3.1.15 Cores predominantes dos dispositivos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos dispositivos em outras cores;
- 3.3.1.16 Modelo de Referência: iPhone 17 Pro max 512gb ou equivalente atual ou superior.

3.3.2 SMARTPHONE TIPO II

- 3.3.2.1 Aparelho de Celular Android, novo, para primeiro uso, originais de fábrica, não reconicionados, com sistema operacional Android, versão atualizada;
- 3.3.2.2 Processador: Arquitetura de 8 núcleos (Octa-core) ou superior, fabricado em processo de 4 nanômetros ou mais avançado, com no mínimo um núcleo de altíssimo desempenho operando a 3.0 GHz ou mais.
- 3.3.2.3 Memória RAM: Mínimo de 8 GB de memória RAM, padrão LPDDR5X ou superior.
- 3.3.2.4 Armazenamento Interno: Mínimo de 256 GB de armazenamento interno, padrão UFS 3.1 ou superior.
- 3.3.2.5 Tela: Tecnologia OLED dinâmico ou tecnologia superior, com taxa de atualização adaptativa de 120Hz ou mais, Tamanho Mínimo de 6,2 polegadas, Resolução mínima de 2340 x 1080 (FHD+) ou superior, proteção da tela elevada contra riscos e impactos, padrão Corning Gorilla Glass Victus ou tecnologia equivalente/superior.
- 3.3.2.6 Conjunto de Câmeras: Câmera Principal com Sensor com resolução mínima de 50 Megapixels; Câmera Ultra-angular (Ultrawide) com Sensor com resolução mínima de 12 Megapixels; Câmera Frontal com Sensor com resolução mínima de 12 Megapixels e sistema de autofocus; Gravação de Vídeo com Capacidade de gravação de vídeo em resolução 4K (2160p) a 60 fps ou superior;
- 3.3.2.7 Bateria e Carregamento: Capacidade mínima de 4.000 mAh com suporte a carregamento rápido com fio de, no mínimo, 25W e suporte a carregamento sem fio (wireless).
- 3.3.2.8 Conectividade e Sensores: Rede Móvel com Suporte a redes 5G (padrões Sub-5 GHz e mmWave); WI-FI Padrão WI-FI 6 (802.11ax) ou superior. Bluetooth Versão 5.3 ou superior. Conector USB Tipo-C com suporte a USB 3.2 ou superior. Biometria Sensor de impressão digital com tecnologia óptica ou superior. Suporte a pagamentos por aproximação e comunicação NFC.
- 3.3.2.9 Estrutura: Certificação IP68 de resistência à água e poeira.
- 3.3.2.10 Modelo de Referência: Samsung Galaxy S24 ou equivalente atual ou superior.

3.4 Da Proposta

- 3.4.1** As propostas para composição do valor estimado da contratação deverão adotar os modelos da planilha constantes no anexo único deste Termo de Referência.
- 3.4.2** As propostas a serem apresentadas devem incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 3.4.3** O critério de julgamento das propostas será o de menor valor total estimado por item.
- 3.4.4** Nos preços ofertados, os serviços de voz terão caráter ilimitado em todo o território nacional.

4 FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 As linhas contratadas deverão ser entregues já habilitadas e deverão estar aptas para entrar em funcionamento sem a necessidade de intervenção do usuário;

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;

4.3 Durante a entrega, os responsáveis pelo recebimento dos chips verificarão as condições de funcionamento destes. Detectadas irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias;

4.4 As linhas contratadas, acompanhadas dos respectivos chips, deverão ser entregues já habilitadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

4.5 O prazo de entrega dos chips será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

4.6 Deverão ser fornecidos chips SIMCARDS (nano cards com adaptador), compatíveis com aparelhos celulares comuns, que atendem ao público em geral;

4.7 Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.8 Os serviços deverão ser prestados com as seguintes especificações e quantitativos estimados de consumo, para cada linha:

- a. VC1 Móvel-Fixo – ligações para telefones fixos do mesmo DDD: ligações de voz ilimitadas;
- b. VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD e da mesma operadora: ligações de voz ilimitadas;
- c. VC1 Móvel-Móvel – ligações para telefones móveis do mesmo DDD, mas de operadora diferente: ligações de voz ilimitadas.

4.9 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.10 Os chips serão recebidos provisoriamente pela Coordenação de Serviços Administrativos, para que seja efetuada a conferência acerca das especificações, dos quantitativos e do cumprimento do prazo de entrega;

4.11 Em caso de perda, extravio, roubo ou furto dos chips, o Fiscal do Contrato, solicitará novos chips para reposição sem qualquer ônus para Administração.

4.12 Em caso de perda, furto, roubo ou perecimento dos aparelhos smartphones fornecidos em comodato, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição por um novo aparelho de modelo idêntico ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.12.1A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor proporcional do aparelho perdido, furtado, roubado ou perecido, conforme o valor constante da respectiva nota fiscal de aquisição, cuja responsabilidade pelo pagamento será do **usuário final** ao qual o equipamento estiver vinculado, nos termos das cláusulas já estabelecidas neste Termo de Referência e observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.12.2 Faculta-se ao usuário final a contratação, às suas expensas, de seguro para cobertura de perdas, furtos, roubos ou demais eventos que possam ensejar a obrigação de ressarcimento prevista na cláusula 4.12.1.

4.12.3 A contratada fará jus ao recebimento do valor proporcional do aparelho, levando-se em conta o desgaste natural, devendo ser deduzida a importância correspondente ao número de meses de uso do aparelho em relação ao período inicial da contratação, de 30 (trinta) meses.

4.12.4 Se houver aditamento de prazo contratual, a CONTRATADA fará jus ao valor de 30% do preço de mercado em caso de perda, furto, roubo ou perecimento dos smartphones fornecidos em comodato.

4.12.5 Na hipótese de não haver renovação contratual, os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser devolvidos à CONTRATADA. Entretanto, mediante negociação direta entre a CONTRATADA e o usuário final, poderá ser facultada a venda do aparelho, pelo valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do seu valor de mercado, e a portabilidade da linha para o CPF do usuário.

4.12.5.1 A previsão anterior poderá se aplicar aos casos em que o usuário final, quer seja o agente político efetivo ou comissionado, deixar de ter vínculo com a Câmara Municipal de Salvador.

4.12.5.2 A presente previsão justifica-se em razão da utilização dos equipamentos no desempenho de atividades institucionais da Câmara Municipal de Salvador, os quais poderão conter dados funcionais, informações institucionais e, eventualmente, dados de uso pessoal, cuja preservação da confidencialidade recomenda a permanência do aparelho com o usuário que o utilizava.

4.13 A Fiscalização poderá solicitar uma reserva de 10% de chips sem linha vinculada para manter no Setor da Coordenação de Serviços Administrativos em caso de necessidade substituição urgente.

4.14 Na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito na tabela abaixo, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização do CONTRATANTE. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento de funcionamento do serviço, conforme indicado na tabela de criticidade abaixo:

1. Tabela de criticidade	
2. Criticidade	3. Descrição do incidente e prazo para solução
4. Criticidade baixa	5. Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
6. Criticidade média	7. Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
8. Criticidade alta	9. Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

4.15 Na hipótese de ocorrência de um dos incidentes descritos na tabela acima e a solução do problema não ocorrer no prazo determinado, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de advertência ou penalidade, de acordo com o item 11 deste termo de referência.

5 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 Após o recebimento provisório dos chips e aparelhos em comodato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade dos mesmos com as especificações contidas neste Termo de Referência. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade de especificação, defeito ou mau funcionamento, os chips e/ou os aparelhos deverão ser substituídos em, no máximo, 30 (trinta) dias, por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa etapa, os chips e aparelhos em comodato serão definitivamente recebidos e aceitos;

5.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos mesmos;

5.3 O recebimento, distribuição e recolhimento dos chips e aparelhos serão de responsabilidade

da Coordenação de Serviços Administrativos.

6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar:

- a. Termo de Autorização, Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP) ou, no caso de credenciada, contrato para representação na prestação do SMP, subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7 FORMA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- b. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d. zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- e. solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f. informar com brevidade à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a. executar o serviço nas especificações e nos quantitativos constantes neste instrumento, assim

- como com as características descritas na proposta;
- b. atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
 - c. reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d. responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - e. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
 - f. manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - g. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência. Cumpre ressaltar que não será considerada subcontratação a contratação de empresa que opere sob o regime de MVNO credenciada;
 - h. Os aparelhos objeto do comodato deverá ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante e devidamente lacrados, sendo vedado o fornecimento de equipamentos reconicionados, remanufaturados, usados ou de mostruário. Os equipamentos deverão ser substituídos, obrigatoriamente, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, por modelos tecnologicamente mais atualizados, de mesma categoria ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.
 - i. prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - j. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal de Salvador, decorrentes da futura relação contratual;
 - k. Encaminhar à Coordenação de Serviços Administrativos atestado comprobatório de inexistência de débitos referentes aos serviços prestados neste contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento final das faturas emitidas;
 - l. Encaminhar à Coordenação de Serviços Administrativos a relação completa das linhas contratadas com os respectivos números, por DDD;
 - m. Promover o desligamento das linhas, quando do término do contrato, após receber comunicação formal da Fiscalização;
 - n. Fornecer relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas juntamente com a fatura de serviços;
 - o. A futura CONTRATADA obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
 - p. Ficará a futura CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros,

fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Câmara Municipal de Salvador, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviço;

- q. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados ou do ambiente em que estejam sendo processados, será determinada a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos;
- r. Não veicular propaganda envolvendo o objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- s. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a habilitação das linhas e entrega dos chips;
- t. Repassar à Câmara Municipal de Salvador, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- u. Responder pelo cumprimento das legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- v. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato;
- w. Fornecer, até o dia de entrega dos chips, número telefônico para atendimento e registro das solicitações, reclamações, suporte técnico ou ocorrências relativas à falha ou interrupção dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- x. Prestar manutenção no sistema de telefonia móvel, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato;
- y. Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de atendimento, validação e /ou reuniões técnicas, serão por conta da CONTRATADA;
- z. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- aa. As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento do CONTRATANTE. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, descrição da solução ofertada pela CONTRATADA e a data e hora da conclusão.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Legislativo (DOL) que deverá ser publicado após o término do contrato vigente para o mesmo objeto. A vigência poderá ser prorrogada até o limite legal.

11 PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções estão previstas na Lei 14.133/2021 em seus artigos 155 e 156. Na forma da lei:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 No caso de sanção que seja aplicada multa, esta será calculada dentro dos seguintes parâmetros:

11.2.1 Atrasar injustificadamente a entrega dos chips: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por linha/chip/aparelho não disponibilizado, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias;**

11.2.2 Não cumprir os prazos previstos para substituição dos chips com defeito ou que apresentarem mau-funcionamento: **0,01% sobre o valor total estimado do contrato, por chip defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite máximo de 03 (três) dias;**

11.2.3 Deixar de prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana: **2% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência;**

11.2.4 Deixar de sanar eventual falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: **0,1% sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da vigésima quarta hora após a notificação do fiscal do contrato;**

11.2.5 Inexecução total: 15% sobre o valor total estimado do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos;

11.2.6 Inexecução parcial: 10% do valor estimado contrato, proporcionalmente ao quantitativo de chips/linhas não entregues;

12 PAGAMENTO

12.1 Para o processamento da despesa decorrente do contrato, será observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade da obrigação, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado anteriormente passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.3 Condiciona-se o pagamento à:

- I. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II. Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.4 Deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas. Sendo constatado qualquer problema na referida documentação, será concedido prazo para regulamentação.

12.5 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12.6 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em estrita observância às regras de retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, conforme o disposto na Portaria nº 13, de 29 de março de 2022, da Câmara Municipal de Salvador, e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que a substitua, sob pena de a nota fiscal/fatura não ser aceita para fins de liquidação e pagamento.

13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo **Luciano Santana Cunha**, matrícula 6174, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

14 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação da Câmara Municipal de Salvador, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura.

14.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4 Representante da CONTRATADA manterá contato formal com representante da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

15.1 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à CONTRATADA, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

15.2 Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial Legislativo (DOL), quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

15.3 A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da CONTRATADA revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

27 de maio de 2026

MARIA CAROLINA CAMPOS DE SANTANA

Coordenadora de Serviços Administrativos em Exercício

Mat. 6233

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 130 chips por um período de 30 meses e o fornecimento de 75 smartphones em comodato.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 200GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO I em comodato.	26387	65 Unidades	R\$	R\$
2	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO II em comodato.		10 Unidades	R\$	R\$
3	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional		55 Unidades	R\$	R\$

	ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB, <u>SEM FORNECIMENTO</u> de smartphones em comodato. *				
TOTAL MENSAL DO GRUPO				R\$	
TOTAL DO GRUPO PARA 30 (TRINTA) MESES				R\$	

*** No item 03 serão fornecidos somente os chips com linhas ativas, sem fornecimento de smartphones em comodato.**

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S): _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO(S) OBJETO(S), EM HAVENDO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO	
Nome do(a) signatário(a)	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O(A) signatário(a) deve possuir poderes de administração, estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa.	

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR** E A **XXXXXXX**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX**, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) **XXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.XXX.XXX-****, com qualificação completa nos autos do processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 487/2026, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/2026**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – **Processo Administrativo CMS nº 487/2026**, em especial o Edital ou, se houver, Aviso de Contratação Direta, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a **prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com voz e dados com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior**, com o fornecimento de 130 (cento e trinta) *chips* e de 75 (setenta e cinco) *smartphones* em regime de comodato (CATSER 26182).

2.2. A justificativa e as especificações da contratação encontram-se no Termo de Referência, nos seus itens **2 – Justificativa** e **3 – Especificações dos serviços**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conferindo assim eficácia contratação.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por prazos sucessivos, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica; e

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R\$ XXXX (XXXXX mil reais)**, de forma que o seu **valor global**, para todo o período de vigência, é de **R\$ XXXXX (XXXXXXX mil reais)**, conforme detalhamento no item 4.2, abrangendo-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de preços unitários mensais, conforme proposta da **CONTRATADA**:

Item	Descrição/especificação dos serviços	Und.	Preço unitário	Qtd.	Subtotal mensal
01	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 200GB . Com fornecimento de smartphone TIPO I em comodato.	Und.	R\$ XXX	65	R\$ XXX
02	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB . Com fornecimento de smartphone TIPO II em comodato.	Und.	R\$ XXX	10	R\$ XXX
03	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB sem fornecimento smartphones em comodato .	Und.	R\$ XXX	55	R\$ XXX
Total mensal		R\$ XXX,XX (xxx mil reais)			

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado

da data da realização do orçamento estimativo, **XX/XX/XXXX**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, divulgado pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, na forma da sua Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

- **Projeto/Atividade:** 01.031.0013.250239 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;
- **Classificação da Despesa:** 3.3.90.40 1.500.1 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, destacando-se as seguintes previsões:

- 6.1.1. O prazo de entrega dos **chips** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;
- 6.1.2. As linhas contratadas deverão ser entregues já habilitadas e deverão estar aptas para entrar em funcionamento sem a necessidade de intervenção do usuário;
- 6.1.3. Poderá ser solicitada uma reserva de 10% (dez por cento) de **chips** sem linha vinculada para ser mantida na Coordenação de Serviços Administrativos da **CONTRATANTE**, em caso de necessidade substituição urgente;
- 6.1.4. Na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito no Termo de Referência, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.1.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.1.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, respeitados os prazos da ANATEL; e
- 6.1.7. Os aparelhos a serem fornecidos em regime de comodato deverão obedecer às regras estipuladas na alínea “h” do item 9 do Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

- 6.2.1. O **recebimento provisório dos serviços** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua prestação;
- 6.2.2. O **recebimento provisório dos chips e aparelhos em comodato** será realizado pelo fiscal deste contrato, com apoio da **Coordenação de Serviços Administrativos** da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua efetiva entrega, no início da execução contratual e toda vez que a substituição de uns ou de outros se fizerem necessárias;
- 6.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a

última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **recebimento provisório**;

6.2.4. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução dos serviços**, com periodicidade mensal, e para os **chips e aparelhos em regime de comodato**, sempre que necessário;

6.2.5. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3. Os serviços e os bens a ele atrelados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica**, de **10 (dez) dias úteis** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Em caso de reposição de aparelhos por furto/roubo, serão obedecidas as regras estipuladas no **item 4.12** do Termo de Referência.

6.5. No caso de não renovação do contrato, deverão ser observado as regras estabelecidas para a possível venda dos aparelhos, conforme item 4.12.5 do Termo de Referência.

6.6. O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, inclusive quanto às aberturas de chamado, sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disciplinada neste instrumento, sem prejuízo do acionamento da ANATEL, quando o ato ilícito também constituir-se infração sujeita à fiscalização da referida entidade reguladora.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, de acordo com o Termo de Referência:

7.1.1. Caso venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), migrar os serviços, por solicitação da fiscalização do contrato, sem ônus, para adequar-se a essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos em comodato tenham suporte para ela;

7.1.2. Disponibilizar, sem ônus adicionais, um portal administrativo via *web* (Portal do Cliente/Gestor) que permita à fiscalização do contrato gerenciar as linhas e serviços de forma autônoma e centralizada. A ferramenta deve ser segura, com acesso restrito por *login* e senha, e oferecer agilidade na execução de tarefas administrativas;

7.1.3. Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

7.1.4. Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;

7.1.5. Executar o serviço nas especificações e nos quantitativos constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

7.1.6. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, conforme criticidade da demanda;

- 7.1.7. Reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do contrato;
- 7.1.10. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência;
- 7.1.12. Prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, decorrentes da futura relação contratual;
- 7.1.14. Encaminhar à **CONTRATANTE** atestado comprobatório de inexistência de débitos referentes aos serviços prestados neste contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento final das faturas emitidas;
- 7.1.15. Encaminhar à **CONTRATANTE** a relação completa das linhas contratadas com os respectivos números, por DDD;
- 7.1.16. Promover o desligamento das linhas, quando do término do contrato, após receber comunicação formal da fiscalização deste contrato;
- 7.1.17. Fornecer relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas juntamente com a fatura dos serviços;
- 7.1.18. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;
- 7.1.19. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 7.1.20. Não veicular propaganda envolvendo o objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a habilitação das linhas e entrega dos *chips*;
- 7.1.22. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 7.1.23. Responder pelo cumprimento das legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 7.1.24. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo estipulado na notificação da fiscalização do contrato;
- 7.1.25. Fornecer, até o dia de entrega dos *chips*, número telefônico para atendimento e registro das solicitações, reclamações, suporte técnico ou ocorrências relativas à falha ou interrupção dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 7.1.26. Prestar manutenção no sistema de telefonia móvel, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato;

- 7.1.27. Arcar com os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de atendimento, validação e/ou reuniões técnicas;
- 7.1.28. Comunicar as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis; e
- 7.1.29. Registrar as ocorrências, sendo que todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento da **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.
- 7.2. Constituem também obrigações da CONTRATADA:**
 - 7.2.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
 - 7.2.2. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 7.2.3. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
 - 7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e
 - 7.2.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**
 - 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
 - 8.1.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - 8.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento, do Termo de Referência e do Edital;
 - 8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
 - 8.1.5. Solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e
 - 8.1.6. Informar com brevidade à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.
- 8.2. Outras obrigações da CONTRATANTE:**
 - 8.2.1. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;
 - 8.2.2. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;
 - 8.2.3. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;
 - 8.2.4. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório; e

- 8.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e das normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em período mensal**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.**

9.1.1. O prazo acima consignado poderá ser excepcionado na hipótese de haver prazo específico determinado pela respectiva agência reguladora, de observância obrigatória, a ser assinalado pela fiscalização deste contrato quando do estágio da liquidação.

9.1.2. Condiciona-se o pagamento à:

9.1.2.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.1.2.2. declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado; e

9.1.2.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** poderá ser notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

9.12. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor **Sr. Luciano Santana Cunha, mat. nº 6.174, Coordenador de Serviços Administrativos**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada.

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;
- 12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,
- 12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7 e 13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2.4. **Multa**, que poderá ser:

- 13.2.4.1. **Moratória, quanto à disponibilização dos chips, linhas ou aparelhos**, de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor total deste contrato, por *chip/aparelho* não entregue, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias;
- 13.2.4.2. **Moratória, quanto ao descumprimento dos prazos de substituição por defeito ou mau funcionamento**, de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor total deste contrato, por *chip* ou aparelho defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite máximo de 03 (três) dias;
- 13.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato;
- 13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15 (quinze por cento)** do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;
- 13.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato;
- 13.2.4.6. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7 e 13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato;
- 13.2.4.7. **Compensatória**, especificamente para quando deixar de prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste contrato, por ocorrência verificada; e
- 13.2.4.8. **Compensatória**, especificamente para quando deixar de sanar eventual falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total deste contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da vigésima quarta hora após a notificação do fiscal do contrato;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e
- 13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.16. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

- 14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
- 14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

- 14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- 14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

- 14.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

- 15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- 15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;
- 15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
- 15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e
- 15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.